

ÍNDICE

1. Identificação do Procedimento	3
2. Entidade Adjudicante	3
3. Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
4. Fundamentação da escolha do procedimento	3
5. Acesso às peças do procedimento.....	3
6. Preço base	4
7. Concorrentes	5
8. Noção de Proposta	6
9. Documentos que constituem a proposta	7
10. Idioma dos documentos que constituem a proposta	9
11. Propostas variantes	9
12. Prazo de apresentação das propostas	9
13. Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem.....	9
14. Órgão competente para prestar esclarecimentos e Listas de erros e omissões	10
15. Prazo de manutenção das propostas	10
16. Critério de adjudicação.....	10
17. Consultores e estudos de apoio à decisão.....	12
18. Leilão eletrónico	12
19. Contrato.....	12
20. Caução	13
21. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário.....	13
22. Idioma dos documentos de habilitação.....	14
23. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	14
24. Despesas e encargos do concorrente	15
25. Legislação aplicável.....	15
ANEXO I - Regulamento de Análise de propostas para o Lote 2	16

ANEXO II – Documento Europeu único de Contratação Pública	24
ANEXO III – Modelo de Proposta LOTE 1 -	25
ANEXO III – Modelo de Proposta LOTE 2	26
ANEXO IV – Modelo de guia de depósito bancário	30
Anexo V - modelo de garantia bancária/seguro de caução.....	31

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Concurso Público com publicitação Internacional n.º SCGC_FPCEUP_CPI/22A001 - Aquisição de serviços de agenciamento de viagens, alojamento e serviços similares para a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Universidade do Porto, distribuído por 2 lotes:

- Lote 1 - Viagens e alojamento no âmbito do financiamento da CAPES
- Lote 2 - Viagens, alojamento e serviços similares para deslocações efetuadas no âmbito de atividades da FPCEUP

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

Universidade do Porto, Fundação Pública em Regime de Direito Privado, Pessoa Coletiva com o NIF 501413197, através da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação (FPCEUP), NIPC 600027651, dotada de autonomia administrativa e financeira, sita na Rua Alfredo Allen, 4200-135 Porto.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Senhora Diretora da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, em 09/09/2022, no âmbito das suas competências próprias.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Concurso público com publicitação internacional, critério do valor definido no artigo 20.º, n.º 1, al. a), do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações em vigor.

5. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas na plataforma eletrónica de contratação Acingov, no seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
2. As peças do procedimento estarão disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo fixado para a apresentação das propostas, podendo ser examinadas, das 10h às 12h e das 14h às 16 horas no Serviço de Compras e Gestão Contratual no seguinte endereço: Praça Gomes Teixeira, s/n, 4099-002 Porto.

3. Para aceder à plataforma eletrónica Acingov, o concorrente deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>. Para mais informações, ou dificuldades no uso da plataforma, deverá ser consultado o Serviço de Gestão de Clientes, na mesma, através do número 707 451 451, nos dias úteis das 9h às 19h ou via e-mail para apoio@acingov.pt.

6. PREÇO BASE

1. O preço base apresenta a seguinte distribuição por lote:

- a. **Lote 1 – Viagens e alojamento no âmbito do financiamento da CAPES** – 610.500,00€ (seiscentos e dez mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- b. **Lote 2 – Viagens, alojamento e serviços similares para deslocações efetuadas no âmbito de atividades da FPCEUP** - 139.490,00€ (cento e trinta e nove mil quatrocentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Os preços bases indicados nos pontos anteriores, correspondem ao valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar pela prestação de serviços e limita o preço contratual para o período máximo de vigência do contrato.

3. Os preços base para a aquisição de serviços para os Lotes 1 e 2, são decompostos:

- a. **Lote 1: Viagens e alojamento no âmbito do financiamento da CAPES**

Descrição do Serviço	N.º Pessoas	Preço Unitário (S/VA)	Preço Total (S/ IVA)
Serviços de Viagens	100	1.375,00€	137.500,00€
Serviços de Alojamento – em função da estadia em Portugal	100	4.730,00€	473.000,00€
Preço Total (S/IVA)	100	6.105,00€	610.500,00€

Os preços unitários por tipo de serviço mencionados no ponto anterior são meramente indicativos, que servem apenas para formar o preço global.

- b. **Lote 2: Viagens, alojamento e serviços similares para deslocações efetuadas no âmbito de atividades da FPCEUP**, são definidos os seguintes parâmetros base por tipo de serviço:

Preços/Taxas de Serviços		Parâmetros Base		
		Emissão	Alteração	Cancelamento
Transporte aéreo Nacional, Internacional – Europa, Internacional, Intercontinental		1,00€	0,50€	0,50€
Alojamento Nacional, Internacional		1,00€	0,50€	0,50€
Transporte Ferroviário Nacional, Internacional		1,00€	0,50€	0,50€
Aluguer de viaturas Nacional, Internacional		1,00€	0,50€	0,50€
Outros Serviços complementares	Transferes	1,00€	0,50€	0,50€
	Vistos	5,00€	0,50€	0,50€
	Seguros	1,00€	0,50€	0,50€
	Entrega de documentação	1,00€	0,50€	0,50€

4. Considerando a necessidade de fundamentar o preço base nos termos o artigo 47.º do CCP, informa-se que:

- O preço base do Lote 1 foi obtido através de consultas informais ao mercado, sendo que das consultas efetuadas não foi divulgado ou obtido qualquer dado que possa ser suscetível de distorcer a concorrência, encontrando-se disponíveis, caso solicitadas, para consulta presencial após o término do prazo para apresentação de propostas.
- O preço base para o Lote 2, foi definido tendo em consideração: a previsão das necessidades para a aquisição dos serviços, tendo por referência os serviços contratualizados no último triénio, bem como as taxas de serviços aplicadas em procedimentos idênticos em outras Unidades Orgânicas da Universidade do Porto.

7. CONCORRENTES

- Podem apresentar proposta no presente procedimento de pessoas singulares ou coletivas e ainda agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação, nos termos previstos no artigo 54.º do CCP, desde que um dos seus membros tenha sido a entidade convidada para esse efeito.
- Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento de concorrentes.

3. Todos os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta que vier a ser formulada.
4. No caso de a adjudicação do objeto do procedimento, ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
5. É elemento essencial do contrato de consórcio externo, referido no número anterior, a estipulação do regime de responsabilidade solidária passiva perante a entidade adjudicante.
6. O contrato de consórcio externo integra os documentos que farão parte integrante do Contrato, constituindo um anexo do mesmo.
7. Os agrupamentos de concorrentes, na instrução da sua proposta, devem indicar as empresas que constituem e indicar a participação relativa de cada membro do agrupamento ou consórcio, em termos percentuais.
8. Os agrupamentos de concorrentes designarão como seu Representante Comum uma das entidades para o chefiar e representar, que será o único interlocutor da entidade adjudicante e terá, para além das tarefas no seio do agrupamento, o encargo da coordenação dos trabalhos, a qual responderá pela execução e por todos os meios e procedimentos técnicos inerentes à execução do Contrato.
9. No contrato de consórcio convencionar-se-á que os direitos e obrigações dele resultantes não são afetados pelas mudanças de administração ou de sócios dos seus membros e que, no caso de insolvência ou dissolução de qualquer deles, os restantes se comprometem a executar o contrato até ao fim, e nos precisos termos do mesmo.
10. Qualquer alteração da composição ou na liderança do agrupamento concorrente, assim como do regime de responsabilidade definido, terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do Concorrente e da sua proposta, se ocorrer aquando da apresentação desta, ou de resolução do contrato, se posterior à sua outorga.
11. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social ou profissional do concorrente, ou de qualquer das pessoas singulares ou coletivas que o integram, acarreta a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o procedimento de formação do contrato se encontre.

8. NOÇÃO DE PROPOSTA

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. Para efeitos do presente Programa, entende-se por atributo da Proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta e os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa, com exceção dos documentos indicados nas alíneas c) e d) onde também é admitida a apresentação dos documentos em língua inglesa.

2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) (Anexo II ao presente Programa de Concurso), disponível em https://****, devendo ser selecionadas as seguintes opções:
 - i. “Sou um operador económico”;
 - ii. “Importar um DEUCP”;
 - iii. “Carregar documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma;
 - iv. Selecionar o país do concorrente;
 - v. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - vi. No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.
 - vii. No caso de agrupamentos concorrentes, deve ser apresentado um DEUCP distinto relativamente a cada um dos seus membros.
- b. Proposta em conformidade com o modelo Anexo III ao Programa de Concurso, para cada um dos lotes, contendo:
 - i. Para o LOTE 1:
 - a. Proposta de Preço
 - ii. Para o LOTE 2:
 - a. Proposta de preço;
 - b. Informação sobre a existência ou não de plataforma eletrónica para articulação com a Entidade Adjudicante (não são definidas quaisquer especificações técnicas mínimas);

- c. Informação sobre a prestação de Serviço Adicionais de Valor Acrescentado, para validação deste subfactor do critério de adjudicação;
 - d. Informação dos tempos de resposta para pedidos de serviços;
 - e. Informação sobre a localização das lojas, informando se é detentor de loja física na cidade do Porto, devendo neste último caso identificar a loja, apresentar a sua morada e fazer prova que a mesma se encontra em funcionamento;
 - c. Certificado IATA (Internacional Air Transport Association);
 - d. Documento que comprove o acesso a um sistema de distribuição global (GDS – Global Distribution System);
 - e. Certidão de Registo Comercial no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva ou Certidão Permanente;
3. A proposta de preço deve considerar:
- a. Preços unitários e preço total que não devem incluir o IVA;
 - b. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos, e não incluem IVA;
 - c. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
 - d. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;
4. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos da definição dos atributos da sua proposta, e os elementos técnicos e outros necessários à apreciação do mérito da proposta tendo em atenção o Critério de Adjudicação.
5. A falta de preços unitários será apreciada nos termos gerais do Direito, considerando o critério de adjudicação e o tipo de contrato.
6. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, a declaração referida na alínea a) do n.º 1, bem como a Proposta deve ser assinada pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
7. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a Proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8. Para além da exigência prevista no n.º 4 do presente artigo, devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, todos os documentos solicitados no n.º 1, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.

9. No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta e os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.
2. A documentação técnica pode ser apresentada em língua inglesa.

11. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

12. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas e os documentos que a instruem serão entregues até às **23:59:59h do 30º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República e JOUE.

13. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM

1. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados, única e exclusivamente, através de carregamento na plataforma eletrónica em uso nesta entidade com endereço <http://www.acingov.pt>.
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta, com recurso a certificado digital qualificado, assim como todos os documentos que lhe associarem.
3. A falta de certificado qualificado é apreciada nos termos gerais do direito e em conformidade com as normas de direito da União Europeia aplicáveis nesta matéria.
4. A falta de instrumentos de representação quando o certificado não contenha os poderes de representação e assinatura é suprimível nos termos aplicáveis aos esclarecimentos às propostas.

14. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E LISTAS DE ERROS E OMISSÕES

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso.
2. Qualquer pedido de esclarecimentos deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação AcinGOV, na funcionalidade “esclarecimentos/comunicações”, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 - b. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, através da plataforma eletrónica, na funcionalidade “esclarecimentos/comunicações”, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o Júri por ele nomeado, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. Os erros e omissões do caderno de encargos, detetados pelos interessados, devem ser apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados, os que não sejam por ele expressamente aceites.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela U. Porto e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto, todos os interessados que as tenham adquirido e publicitado na plataforma eletrónica, de acordo com o artigo 50.º do CCP.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos pontos a), b) e c) fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

15. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas mantêm-se obrigatoriamente até 66 dias úteis após o termo do prazo para sua apresentação.

16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação para o Lote 1 é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. O critério de adjudicação para o Lote 2 é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade multifator, sendo o mesmo composto pelos fatores “Preço” e “Valia técnica”.

- a. O mérito das propostas será aferido em função dos seguintes fatores e subfactores de análise:

Fator	Subfator	Ponderação		
Preço	P	50%	50%	100%
Valia Técnica	MT	25%	50%	
	SA	25%		

- b. A aplicação dos fatores e subfatores para apreciação do mérito das propostas é traduzida na seguinte fórmula:

$$\text{Mérito da proposta} = P * 0,50 + MT * 0,25 + SA * 0,25$$

Sendo:

P = Preço

MT = Metodologia de trabalho e coerência global da proposta

SA = Serviços adicionais de valor acrescentado.

- c. O fator “Preço” pretende medir e comparar as taxas de serviço cobradas ao Contraente Público por unidade de aquisição em cada proposta apresentada.
- d. O fator “Valia Técnica” pretende medir e comparar as condições técnicas relacionadas com a execução do contrato.
- e. O modelo de avaliação consta do Anexo I, Regulamento de Avaliação, ao presente programa.

3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas ordenadas/classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

Lote 1 – Viagens e alojamento no âmbito do financiamento da CAPES

- a. Apresentação do menor preço de viagens (voos);
- b. Apresentação do menor preço de alojamento

Lote 2 - Viagens, alojamento e serviços similares para deslocações efetuadas no âmbito de atividades da FPCEUP

- a. Menor taxa de serviço para emissão de bilhetes de transporte aéreo;
 - b. A proposta que apresente o menor tempo de resposta para pedidos de serviços;
 - c. Localização de loja, valorizando-se o concorrente que seja detentor de loja física na cidade do Porto com maior proximidade às instalações da FPCEUP, devendo para o efeito identificar a loja, apresentar a sua morada e fazer prova que a mesma se encontra em funcionamento;
4. No caso de manutenção do empate será realizado sorteio.
 5. A adjudicação far-se-á por lotes, sendo que a entidade adjudicante pode adjudicar ao mesmo concorrente um ou mais lotes.
 6. Não existe obrigação de os concorrentes apresentarem proposta a todos os lotes, podendo concorrer apenas a um dos lotes do presente procedimento.

17. CONSULTORES E ESTUDOS DE APOIO À DECISÃO

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respectivos relatórios que para eles remeterão.

18. LEILÃO ELETRÓNICO

Não aplicável.

19. CONTRATO

Haverá lugar à celebração de contrato escrito, por lote, nos termos do artigo 94.º do CCP.

20. CAUÇÃO

1. O concorrente preferido será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo de 10 dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no nº 2, alínea b) do artigo 77.º e no artigo 91.º do CCP.
2. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, de montante correspondente a 5% do preço total do contrato deve ser prestada:
 - a. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade que for indicada pela entidade adjudicante nos termos do modelo constante do Anexo IV ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante;
 - b. Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do Anexo V ao presente Programa de Concurso, que dele fazem parte integrante.
3. Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar [ou declaração de assunção de responsabilidade solidária] emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do CCP
4. O disposto nos números anteriores é aplicável se o preço contratual, por lote, for superior a 500.000€.

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. Nos termos do estabelecido no artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de

funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

- d. Documento administrativo que titule o direito de exercer as prestações contratuais.
- e. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
- f. Comprovativo da realização do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

(O registo do beneficiário efetivo é obrigatório para todas as entidades constituídas em Portugal ou que pratiquem ato ou negócio jurídico em território nacional que determine a obtenção de um número de identificação fiscal em Portugal, nos termos do artigo 3.º n.º 1 al. a) da Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto (Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo). Todas as empresas, associações, fundações, entidades empresariais, sociedades civis, cooperativas, fundos ou trusts têm de ter os seus beneficiários efetivos registados.)

- 2. O documento previsto na alínea d), do número anterior apenas é obrigatório no caso de existirem alterações às inscrições constantes do documento apresentado em sede de apresentação de proposta (alínea d), do n.º 2, do artigo 7º).
- 3. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) e c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
- 4. Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.

22. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

23. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a notificação da adjudicação.

2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
3. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP deve ocorrer no prazo de 2 dias.

24. DESPESAS E ENCARGOS DO CONCORRENTE

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa no presente programa do concurso observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro), e restante legislação aplicável.

ANEXO I - REGULAMENTO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS PARA O LOTE 2

I.- Disposições Gerais

Artigo 1.º Regulamento

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a apreciação, análise, avaliação e classificação das propostas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final do procedimento ao órgão competente para autorizar a realização da despesa, doravante identificada por entidade adjudicante.

Artigo 2.º Objeto do regulamento

1. O objeto do presente regulamento serão as propostas corretamente formuladas, nos termos da lei e do Programa do Concurso, devidamente instruídas com todos os documentos ali exigidos, corretamente emitidos, que tenham sido admitidas a concurso pelo Júri do concurso em sede de receção das propostas.
2. Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes, sem prejuízo da reserva da entidade adjudicante solicitar esclarecimentos quando tenha fundadas dúvidas sobre a legitimidade, interpretação ou veracidade dos mesmos.

Artigo 3.º Júri

1. O Júri procederá à avaliação das propostas e à execução dos demais procedimentos relacionados, e à formulação da proposta de decisão final do procedimento ao órgão competente para autorizar a realização da despesa.
2. O Júri terá a seguinte composição, todos com direito a voto de igual valor:

Nomes	Função		
	Presidente	Vogais	
		Efetivo	Suplente
Rui Alves	√		
Teresa Sousa		√	
Teresa Moura		√	
Andreia Sousa			√
Bruno Mateus			√

Eva Azeredo			✓
João Oliveira			✓
José Costa			✓
Kelly Almeida			✓
Mafalda Matos			✓
Zenaide Machado			✓

Artigo 4.º Consultores e estudos de apoio à decisão

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

II.- Análise das propostas

Artigo 5.º Objetivo

1. As propostas dos concorrentes serão apreciadas, analisadas, avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de mérito.
2. O mérito das propostas será aferido em função do critério multifator, fatores e subfactores de análise consignados no Programa do Concurso, que se reproduz:

Fator	Subfator	Ponderação		
Preço	P	50%	50%	100%
Valia Técnica	MT	25%	50%	
	SA	25%		

3. As operações de avaliação visarão:
 - a. A apreciação do mérito absoluto das propostas individualmente consideradas, em ordem a verificar em que medida cada uma dá resposta ao critério de análise das propostas;
 - b. A apreciação do mérito relativo de cada proposta, em ordem a verificar a valia de cada uma.

4. O fator “valia técnica” pretende medir e comparar as condições técnicas relacionadas com a execução do contrato.

Artigo 6.º Fatores e subfactores

1. Cada fator e subfactor do critério de análise das propostas será operacionalizado por intermédio de um descritor que quantificará o impacto de cada proposta a ele subsumido.
2. O descritor descreverá, com a forma objetiva possível, os impactes de cada proposta em relação ao fator ou subfactor do critério em questão.
3. Cada um dos descritores compreenderá diferentes níveis de referência, a que corresponderá uma valia matemática.
4. As valias relativas de cada uma das propostas, face a cada fator e subfactor do critério, matematicamente identificadas, serão ponderadas em função do coeficiente determinado no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 7.º Avaliação das propostas

1. O Júri procederá à leitura e análise das propostas, subsumindo-as individualmente, relativamente a cada fator ou subfactor do critério de adjudicação, ao descritor determinado nos artigos seguintes do presente regulamento, determinando o impacto parcial individual de cada proposta.
2. Uma vez determinado o nível de impacto de cada proposta ser-lhe-á fixada a pontuação correspondente ao nível a que a mesma tenha sido subsumida.
3. À pontuação atribuída nos diferentes fatores e subfactores serão aplicados os respetivos coeficientes de ponderação.
4. Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando quatro casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à terceira casa decimal.

Artigo 8.º Classificação das propostas

1. Uma vez determinadas as valias absolutas e relativas das propostas, o Júri ordená-las-á por ordem decrescente de mérito, aferido em função da pontuação obtida pelas mesmas nos diferentes fatores e subfactores do critério de adjudicação.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

- a. Menor taxa de serviço para emissão de bilhetes de transporte aéreo;
 - b. Menor tempo de resposta para pedidos de serviços;
 - c. Localização de loja, valorizando-se o concorrente que seja detentor de loja física na cidade do Porto com maior proximidade às instalações da FPCEUP, devendo para o efeito identificar a loja, apresentar a sua morada e fazer prova que a mesma se encontra em funcionamento;
 - d. Sorteio “de bola branca”, notificando-se todos os concorrentes do dia e hora da realização deste ato.
3. A manter-se o empate técnico, a classificação das propostas resultará da apreciação global relativa preconizada pelo Júri.

III.- Fator preço

Artigo 9.º Metodologia de avaliação

1. O fator *preço* será avaliado de acordo com a fórmula de avaliação indicado no artigo 10.º.

Artigo 10.º Descritor de avaliação

A análise das propostas em face do fator *preço* será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$Pp = (PB - PP) / (PB)$$

Em que, para cada um dos preços unitários:

Pp = Pontuação do preço unitário

PB = Preço base unitário

PP = Preço da proposta em análise

São preços unitários:

Pa = Taxa de serviço proposta para transporte aéreo

Ph = Taxa de serviço proposta para alojamento

Pc = Taxa de serviço proposta para transporte ferroviário

Ps = Preços / Taxa de serviço proposta para aluguer de viaturas

Po = Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares

Após a ponderação da pontuação estabelecida para cada preço unitário, deverá ser operado o somatório das várias componentes, multiplicando-se o resultado final por 0,50 (50%).

IV.- Fator Valia Técnica

Artigo 11.º Metodologia de avaliação

1. O fator será preenchido pelos dois subfactores indicados no artigo 5.º do presente regulamento, que participarão, nas percentagens também ali indicadas, para a pontuação final das propostas naquele fator.
2. Para preenchimento do subfactor **“Metodologia de trabalho e coerência global da proposta” (MT)**, as propostas serão avaliadas tendo em conta a adequação e coerência da proposta, isto é, se o concorrente demonstra de forma detalhada todos os custos que contribuem para a formação do preço proposto, articulando coerentemente os diferentes requisitos das cláusulas técnicas e demais pontos do caderno de encargos, explicitando a metodologia de reserva e de compra das viagens e demais serviços.
3. Para preenchimento do subfactor **“Serviços adicionais de valor acrescentado” (SA)**, as propostas serão avaliadas tendo em conta o recurso a serviços adicionais de valor acrescentados, entendidos como qual os serviços não contemplados no caderno de encargos que o Concorrente se proponha a executar, e que reflitam uma melhoria para a Entidade Adjudicante.

Artigo 12.º Descritor de avaliação

A análise das propostas em face do fator **“Valia Técnica”** será operacionalizada pela subsunção das mesmas ao descritor seguinte:

1.º Subfactor – MT (Metodologia de trabalho e coerência global da proposta)

MT	Descritor	Pontuação
Metodologia de trabalho e coerência global da proposta	<p>A proposta é muito coerente e adequada</p> <p>O concorrente demonstra de forma detalhada todos os custos que contribuem para a formação do preço proposto, articulando coerentemente os diferentes requisitos das cláusulas técnicas e demais pontos do caderno de encargos, explicitando a metodologia de reserva e de compra das viagens e demais serviços.</p>	1,00

O concorrente disponibiliza, para articulação com a Entidade Adjudicante, plataforma eletrónica direccionada à interação entre ambas as partes, identificando e apresenta a demonstração de utilização com aplicação de exemplos (poderá fazê-lo através de prints).	
<p>A proposta é coerente e adequada</p> <p>O concorrente demonstra de forma detalhada todos os custos que contribuem para a formação do preço proposto, articulando os diferentes requisitos das cláusulas técnicas e demais pontos do caderno de encargos.</p> <p>O concorrente disponibiliza, para articulação com a Entidade Adjudicante, plataforma eletrónica direccionada à interação entre ambas as partes, identificando a plataforma.</p>	0,75
<p>A proposta é relativamente coerente e adequada</p> <p>O concorrente demonstra de forma detalhada, mas pouco clara e precisa todos os custos que contribuem para a formação do preço proposto, articulando de forma despiciente os diferentes requisitos das cláusulas técnicas e demais pontos do caderno de encargos.</p> <p>O concorrente disponibiliza, para articulação com a Entidade Adjudicante, plataforma eletrónica direccionada à interação entre ambas as partes, mas não identifica.</p>	0,50
<p>A proposta é pouco coerente e adequada</p> <p>O concorrente não demonstra de forma detalhada, nem tão pouco clara e precisa, todos os custos que contribuem para a formação do preço proposto, não articulando diferentes requisitos das cláusulas técnicas e demais pontos do caderno de encargos</p> <p>O concorrente propõe disponibilizar no início de vigência do contrato, para articulação com a Entidade Adjudicante, plataforma eletrónica direccionada à interação entre ambas as partes.</p>	0,25
<p>A proposta não é coerente e adequada</p> <p>O concorrente não demonstra de forma detalhada, nem tão pouco clara e precisa, todos os custos que contribuem para a formação do preço proposto, não articulando diferentes requisitos das cláusulas técnicas e demais pontos do caderno de encargos</p> <p>O concorrente não disponibiliza, para articulação com a Entidade Adjudicante, plataforma eletrónica direccionada à interação entre ambas as partes.</p>	0,00

2.º Subfactor – SA (Serviços adicionais de valor acrescentado)

SA	Descritor	Pontuação
Serviços adicionais de valor acrescentado	Proposta de valor acrescentado muito relevante para a Entidade Adjudicante A proposta contempla a prestação de serviços adicionais de valor acrescentado para a Entidade Adjudicante identificando e descrevendo 4 ou mais serviços que traduzem uma melhoria ≥ nº de serviços adicionais de valor acrescentado: 4 ou mais	1,00
	Proposta de valor acrescentado relevante para a Entidade Adjudicante A proposta contempla a prestação de serviços adicionais de valor acrescentado para a Entidade Adjudicante identificando e descrevendo 3 serviços que traduzem uma melhoria = nº de serviços adicionais de valor acrescentado: 3	0,75
	Proposta de valor acrescentado com relevância reduzida para a Entidade Adjudicante A proposta contempla a prestação de serviços adicionais de valor acrescentado para a Entidade Adjudicante identificando e descrevendo 2 serviços que traduzem uma melhoria = nº de serviços adicionais de valor acrescentado: 2	0,50
	Proposta de valor acrescentado pouco relevante para a Entidade Adjudicante A proposta contempla a prestação de serviços adicionais de valor acrescentado para a Entidade Adjudicante identificando e descrevendo 1 serviço que traduz uma melhoria = nº de serviços adicionais de valor acrescentado: 1	0,25
	Proposta sem valor acrescentado para a Entidade Adjudicante A proposta não contempla a prestação de serviços adicionais de valor acrescentado para a Entidade Adjudicante	0,00

- a. Entende-se por serviços adicionais de valor acrescentado os serviços não contemplados no caderno de encargos que o Concorrente se proponha a executar, e que reflitam uma melhoria para a Entidade Adjudicante.
- b. O concorrente que disponibilize serviços adicionais de valor acrescentado deverá apresentar a referida prestação, na sua proposta, identificando de forma clara os respetivos serviços em que consistem e que mais valia traduzem para a Entidade Adjudicante.

VI.- Classificação das propostas e decisão final do procedimento

Artigo 13.º

Relatório de análise das propostas

1. O Júri, com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, aos estudos que eventualmente tenha colhido ou aos relatórios técnicos realizados, elaborará um relatório fundamentado, que documentará os trabalhos executados pela comissão, a apreciação e o mérito de cada uma das propostas em face do critério de análise previsto no Programa do Concurso, e estabelecerá, com aquele fundamento, a classificação das propostas dos concorrentes por ordem decrescente de mérito.
2. O relatório de análise deverá ainda conter, a título de fundamentação, uma nota explicativa da metodologia e processo de análise e apreciação aplicados pelo Júri, que não prejudicará o disposto no presente regulamento.

Artigo 14.º Audiência prévia

O Júri procederá à realização da audiência prévia escrita aos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.

Artigo 15.º Relatório instrutor final

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, se existirem, o Júri elaborará um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, no qual indicará o objeto do procedimento, o seu conteúdo e formulará uma proposta de decisão final do procedimento.

ANEXO II – DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

[a que se refere a alínea n.º 1 do artigo 168.º do CCP]

<http://www.base.gov.pt/deucp/filter?!lang=pt>

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA | LOTE 1

PROPOSTA Nº (...)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, morada de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, moradas de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do *procedimento nº SCGC_FPCEUP_CPI/22A001 – Aquisição de serviços de agenciamento de viagens e similares para A FPCEUP | Lote 1 - Viagens e alojamento no âmbito do financiamento da CAPES* e de todas as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se executar o contrato, de acordo com o preço a seguir discriminado:

Descrição do Serviço	Quantidade	Preço Total (sem IVA)
Viagens aérea São Paulo – Porto – São Paulo	100 professores	
Alojamento em função da estadia em Portugal	100 professores	
Preço Total		

A aquisição dos serviços de viagens para a FPCEUP no âmbito do financiamento da CAPES, será efetuado pelo preço global de ... (valor €), ... (valor por extenso), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de ... (indicar % de IVA aplicável), desde que legalmente devido, no prazo de execução do contrato.

A proposta deverá ser apresentada com a decomposição de preços por serviço que servem, meramente, para formar a proposta de preço global.

..... (local), (data)

..... (assinatura).....

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA | LOTE 2

PROPOSTA Nº (...)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, morada de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, moradas de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do *procedimento nº SCGC_FPCEUP_CPI/22A001 – Aquisição de serviços de agenciamento de viagens e similares para A FPCEUP | Lote 2 - Viagens, alojamento e serviços similares para deslocações efetuadas no âmbito de atividades da FPCEUP* e de todas as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se executar o contrato, de acordo com o preço a seguir discriminado:

Onde:

Preços/Taxas de Serviços		Parâmetros Base					
		Emissão		Alteração		Cancelamento	
Transporte aéreo Nacional, Internacional – Europa, Internacional, Intercontinental		AE		AA		AC	
Alojamento Nacional, Internacional		HE		HA		HC	
Transporte Ferroviário Nacional, Internacional		CE		CA		CC	
Aluguer de viaturas Nacional, Internacional		LE		LA		LC	
Outros Serviços complementares	Transferes	SEM		SAN		SCN	
	Vistos	SEI		SAI		SCI	
	Seguros	SES		SAS		SCS	
	Entrega de documentação	SEE		SAV		SED	

Onde:

AE = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião (Nacional Internacional – Europa, Internacional – Intercontinental);

AA = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião (Nacional Internacional – Europa, Internacional – Intercontinental);

AC = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião (Nacional Internacional – Europa, Internacional – Intercontinental);

HE = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel (Nacional, Internacional);

HA = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel (Nacional, Internacional);

HC = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel (Nacional, Internacional);

CE = Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário (Nacional, Internacional);

CA = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário (Nacional, Internacional);

CC = Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário (Nacional, Internacional);

LE = Taxa de serviço proposta para emissão de aluguer de viaturas (Nacional, Internacional);

LA = Taxa de serviço proposta para alteração de aluguer de viaturas (Nacional, Internacional);

LC = Taxa de serviço proposta para cancelamento aluguer de viaturas (Nacional, Internacional);

SEN = Taxa de serviço proposta para emissão de transferes;

SAN = Taxa de serviço proposta para alteração de transferes;

SCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de transferes;

SEI = Taxa de serviço proposta para emissão de vistos;

SAI = Taxa de serviço proposta para alteração de vistos;

SCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de vistos;

SEI = Taxa de serviço proposta para emissão de seguros;

SAI = Taxa de serviço proposta para alteração de seguros;

SCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de seguros;

SEE = Taxa de serviço proposta para emissão e entrega de documentação;

SAV = Taxa de serviço proposta para alteração de entrega de documentação;

SED = Taxa de serviço proposta para cancelamento de entrega de documentação

2) Informação sobre a existência de plataforma eletrónica para articulação com a Entidade Adjudicante:

(indicar a existência de plataforma eletrónica para a gestão de reservas dos serviços, apresentando as suas especificidades)

(.....)

3) Informação sobre a prestação de Serviço Adicionais de Valor Acrescentado, para avaliação deste subfactor do critério de adjudicação:

(indicação do serviço - identificando de forma clara os serviços em que consistem e que mais valia traduzem para a Entidade Adjudicante)

(.....)

4) Informação sobre a localização das lojas, informando se é detentor de loja física na cidade do Porto, devendo neste último caso, identificar a loja, apresentar a sua morada e fazer prova que a mesma se encontra em funcionamento;

(.....)

5) Informação sobre tempos de resposta aos pedidos de serviços, designadamente orçamentos, alterações, esclarecimentos, entre outros (nº de horas):

(tempos de resposta para pedidos de serviços – não podendo ultrapassar o limite máximo de 4 horas previsto no ponto 2 da cláusula 21ª do caderno de encargos, excluindo os casos de urgência e imprevisibilidade)

(.....)

6) Designação do gestor do contrato por parte do Cocontratante:

(.....)

7) Contacto telefónico disponível para assistência em viagens (nº de telefone disponível 24h/dia/365 dias/ano):

(.....)

..... (local), (data)

..... (assinatura).....

ANEXO IV – MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO V - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]